Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 3.012, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO.

Protásio Pedro Butzen, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.321/1993 e Lei Municipal nº 3.176/2023 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Cerro Largo/RS, passando a integrar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 30 de junho de 2026.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Thana Lopes Schmidt,
Secretária de Administração.

CÓDIGO DE ÉTICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE CERRO LARGO/RS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Cerro Largo/RS.
Parágrafo único. O documento será disponibilizado no site do RPPS (https://rpps.cerrolargo.rs.gov.br/site), promovendo a transparência pública a todos os envolvidos e interessados.

Art. 2º Este Código aplica-se aos agentes públicos e partes relacionadas, sendo todos aqueles que, por força de lei, contrato ou ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, remunerados ou não, no âmbito do RPPS, considerando-se:
I- Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, função pública vinculada ao RPPS;
II- Partes relacionadas: fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras e demais agentes que mantenham relação com o RPPS.

Art. 3º O Conselho de Administração, liderado por seu Presidente, será responsável pela coordenação das ações referentes a este Código de Ética.

Art. 4º As regras e princípios constantes neste Código não substituem as normas constantes na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 5º Este Código de Ética reflete a missão, visão, valores e princípios de comportamento assumidos pelo RPPS, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelo que segue:
I- Missão: trabalhar com comprometimento e responsabilidade, buscando garantir proteção previdenciária e atendimento humanizado aos seus segurados;
II- Visão: ser reconhecido por seus segurados como órgão previdenciário respeitável, que prioriza o atendimento humanizado, equipe capacitada, trabalhando com comprometimento, profissionalismo e honestidade;
III- Valores: comprometimento, profissionalismo, responsabilidade pessoal, honestidade, integridade, justiça, respeito, coerência, solidariedade, qualidade, competência, excelência, criatividade, cidadania, democracia, transparência, eficácia e responsabilidade socioambiental;
IV- Princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos deste Código:
I- Valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade;
I- Promover a transparência das regras éticas de conduta dos servidores nas relações institucionais e administrativas, para que a sociedade possa aferir a sua integridade e a lisura na realização dos serviços prestados;
II- Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos do RPPS;
III- Assegurar aos servidores públicos a preservação de sua imagem e reputação, quando seu comportamento se pautar pelas normas éticas estabelecidas neste Código;
IV- Estimular, no campo ético, o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os setores público e privado.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 7º São deveres dos destinatários deste Código:
I– Trabalhar em equipe, com visão ampla dos serviços prestados pelo RPPS, sem deixar de assumir responsabilidade pela execução dos seus trabalhos;
II– Planejar as atividades a serem desenvolvidas, de maneira a racionalizar o tempo despendido na execução de cada tarefa, bem como, contribuir com as desenvolvidas pelos demais destinatários;
III– Prevenir e evitar conflitos de qualquer natureza, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;
IV– Prestar atenção e tratar com respeito ao público, bem como garantir retorno rápido e eficiente;
V– Ser objetivo, positivo e transparente, respeitando a hierarquia;
VI– Manter-se atualizado com as normas e participar das atividades que proporcionem o aprimoramento das suas funções;
VII– Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo RPPS e fomentar o debate de ideias;
VIII– Usar os avanços tecnológicos para o exercício das suas funções;
IX– Fornecer e receber informações e documentos apenas de/para pessoas legalmente habilitadas;
X– Abster-se de usar o nome e os documentos oficiais do RPPS para qualquer finalidade pessoal;
XI– Primar pela economia no consumo de material de expediente, telefone, energia elétrica e água e minimizar a geração de resíduos;
XII– Exercer com zelo, dedicação e eficácia as tarefas que lhe forem atribuídas, em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;
XIII– Ter respeito à hierarquia, salvo nos casos em que houver flagrante ilegalidade na condução dos interesses públicos;
XIV– Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe forem atribuídas, abstendo-se de contrariar a ordem jurídica vigente, bem como o interesse público e o interesse da coletividade;
XV– Ter conduta equilibrada, sensata e imparcial, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a do RPPS;

XVI– Evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses privados e o interesse público concernente à atribuição legal do RPPS, visando resguardar a imagem institucional do órgão perante o Município e a sociedade em geral;
XVII– Fornecer aos segurados, orientação necessária na fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais atinentes ao RPPS e, em relação a regras de outros regimes de previdência, orientá-los a solicitar informações na origem, para que tomem decisões fundamentadas.

CAPÍTULO V
DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 8º O RPPS, seus servidores e demais colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos ao Fapes, colaboradores, segurados, beneficiários pensionistas e sociedade.
Parágrafo único. Os servidores e demais colaboradores devem recusar obter vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

Art. 9º Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a credibilidade e a imagem do RPPS, inclusive em mídias sociais.
Parágrafo único. Nenhum membro dos Conselhos ou do Comitê de Investimentos está autorizado a falar em nome do RPPS, em qualquer meio de comunicação, a menos que tenha previamente a autorização e a aprovação do tema pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI
DOS RELACIONAMENTOS

Art. 9º No relacionamento entre os servidores, membros e integrantes da estrutura do RPPS pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional harmonioso e propício ao desenvolvimento do RPPS.
Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e o respeito deverá prevalecer entre todos.

Art. 10. Nas relações com segurados, beneficiários pensionistas e ex-segurados, o RPPS, seus servidores e demais colaboradores, pautam-se pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 11. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do RPPS e de seus segurados e beneficiários pensionistas, atendendo aos preceitos da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 12. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cerro Largo caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 13. As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum.

CAPÍTULO VII
DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 14. O RPPS, seus servidores e demais colaboradores conhecem e zelam pelo cumprimento do Código de Ética.
§ 1º Qualquer pessoa poderá propor alterações neste código, que serão deliberadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.
§ 2º A infração a qualquer das disposições estabelecidas por esse Código ensejará na aplicação das penalidades previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cerro Largo – Lei Municipal nº 1.809/2004.
§ 3º A apuração das infrações e a aplicação das penalidades serão conduzidas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo, mediante processo devidamente instaurado com o fato punível e garantido a ampla defesa e o contraditório.
§ 4º Eventual investigativo de membro dos Conselhos ou Comitê de Investimentos, inclusive do próprio Comitê de Ética, poderá o Conselho de Administração deliberar e aprovar seu afastamento da função até o devido encerramento do processo, mediante prévia notificação.
§ 5º O relato de possível infração poderá ser realizado por meio dos canais oficiais do RPPS, podendo ser realizadas de forma identificada ou anônima.
§ 6º O RPPS deverá manter mecanismos adequados para recebimento, análise e encaminhamento das denúncias.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 15. O Comitê de Ética tem por finalidade promover a ampla divulgação e o conhecimento do Código de Ética, zelar pelo cumprimento e execução do que é nele disposto, esclarecer consultas, instaurar processos por infração ao Código e propor sanções às infrações ao aqui disposto.
§1º O Comitê de Ética será composto por 3 (três) servidores, escolhidos dentre os membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos, e aprovados pelo Conselho de Administração do RPPS.
§2º Após aprovação pelo Conselho de Administração e registro em ata, os componentes eleitos ao Comitê de Ética serão designados por Portaria do Poder Executivo.

Art. 16 São competências do Comitê de Ética:
I. Responder às consultas formuladas, inclusive às dúvidas quanto à interpretação deste Código;
II. Estabelecer interlocução permanente dos membros do Comitê de Ética;
III. Propor, quando necessário, ao Conselho de Administração, a atualização deste Código;
IV. Apurar, mediante ofício ou por requisição a procedência de infração ao disposto neste Código;
V. Dar conhecimento ao investigado dos atos do Comitê, a fim de garantir o direito de ampla defesa, preservando, contudo, a confidencialidade da origem das informações;
VI. Proceder ao arquivamento da apuração quando não configurada a infração, comunicando formalmente ao Conselho de Administração e às partes envolvidas;

VII. Propor a instauração de Processo Administrativo ao Conselho de Administração do RPPS nos casos em que haja indícios de procedência de infração, conforme dispõe o artigo 14 e seus parágrafos.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Todos os agentes públicos mencionados no artigo 2º devem assinar, obrigatoriamente, o Termo de Adesão e Compromisso a esse Código de Ética, constante no Anexo I, que será arquivado junto aos registros do RPPS.
Parágrafo único. Para as demais partes relacionadas, a íntegra do Código será disponibilizada no site do RPPS.

Art. 18 Os casos omissos, não previstos nesse Código, serão decididos com base na legislação pertinente.

Art. 19 Esse Código deverá ser instituído por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerro Largo, RS, aos 30 de junho de 2026.

ELENARA LIANE THUM:03096915083

Assinado digitalmente por ELENARA LIANE THUM:03096915083
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=43191200000133, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ELENARA LIANE THUM:03096915083
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.30 08:24:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ELENARA LIANE THUM
Presidente do FAPES
Cerro Largo/RS

Registre-se e publique-se.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ÉTICO

Pelo presente instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ocupante do cargo/função de _____, declaro para os devidos fins que:

1. CIÊNCIA: Recebi, li e compreendi integralmente o Código de Ética do RPPS, aprovado pelo Decreto nº xxxx/2026, que estabelece as condutas éticas a serem seguidas, bem como as normas específicas de integridade para o Regime Próprio de Previdência Social de Cerro Largo/RS.

2. ADESÃO: Adiro voluntariamente aos padrões de conduta nele estabelecidos, comprometendo-me a pautar minhas ações profissionais e decisões técnicas pela ética, transparência e proteção dos recursos previdenciários.

3. CONFLITO DE INTERESSES: Comprometo-me a declarar, imediatamente, à Comissão de Ética ou à Diretoria Executiva qualquer situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição que possa comprometer a minha imparcialidade em análises de benefícios ou decisões de investimentos.

4. INTEGRIDADE: Declaro estar ciente da proibição de solicitar ou receber presentes, vantagens ou favores de instituições financeiras e prestadores de serviço, bem como do dever de guardar sigilo sobre informações estratégicas do RPPS.

5. RESPONSABILIDADE: Tenho pleno conhecimento de que o descumprimento das normas contidas no referido Código poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação municipal e no Estatuto dos Servidores.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente compromisso.

Cerro Largo/RS, _____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____